

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO, EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO, CONFINS, com endereço na Rua São Sebastião, 147, centro, Pedro Leopoldo, centro, em Pedro Leopoldo/MG, CNPJ 21.145.586/0001-52, neste ato representada pelo seu presidente Wilson Geraldo Sales da Silva e **MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES LTDA.**, CNPJ 18.040.857/0001-09, com endereço na Fazenda dos Borges, s/n, Bairro Lagoa de Santo Antônio e **BRITADORA BORGES LTDA.**, CNPJ 14.458.349/0001-86, com endereço na Estrada dos Borges, s/n, Bairro Lagoa de Santo Antônio, ambas em Pedro Leopoldo/MG, neste ato representada pelo administrador Gabriel Cláudio de Sales.

CELEBRAM o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período compreendido de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data base da categoria em 01 de agosto.

2 – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrangerá as categorias dos trabalhadores da extração de calcário/pedreiras, com abrangência territorial em Pedro Leopoldo/MG.

3 – PISO SALARIAL

Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, nenhum empregado da categoria profissional acordante poderá ser inferior a R\$ 1.232,28 (hum mil e duzentos trinta e dois reais e vinte e oito centavos) mensais.

4 – CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional acordante serão reajustados em 01/08/2020, com o percentual de 2,69%, sobre os salários de 08/2019.



Parágrafo primeiro – Serão compensados todas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos a partir de 01/08/2019, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

Parágrafo segundo – Com a aplicação do índice acima estipulado, a empresa terá quitação da correção salarial relativa aos períodos de 01/08/2019 a 31/07/2020. Portanto, com o cumprimento do acima disposto, serão integralmente satisfeitas as determinações da lei 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 01/08/2020.

Parágrafo terceiro – o reajuste salarial fixado no caput desta cláusula será pago no salário do mês de competência 08/2020 com vencimento até o dia 08/09/2020.

5 – HORAS EXTRAS

Serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal para as duas primeiras horas extras;
- b) 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas que excederem de duas;
- c) 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas nos domingos, feriados e dias já compensados.

6 – ALIMENTAÇÃO

No período abrangente do presente acordo coletivo, as empresas acordantes, utilizando do programa de alimentação do trabalhador (PAT) concederá aos seus trabalhadores em atividade ticket de alimentação destinado a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais da região, não tendo natureza salarial, não constituindo base de cálculo ou de incidência de horas extras, reflexos e demais verbas trabalhistas e de contribuição para Previdência Social, FGTS, nem como rendimento tributável do trabalhador. A partir de 01/08/2020 o ticket será de R\$ 426,00.

Parágrafo único – Não haverá fornecimento de ticket para os empregados afastados, por qualquer motivo, cujo afastamento se der por mais de 15(quinze) dias.



7 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO

Paragrafo Primeiro - As empresas acordantes poderão dispensar seus empregados, do trabalho aos sábados, durante todo o expediente ou apenas no turno da tarde, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Segundo – Somente serão consideradas como extras as horas excedentes as 44 horas semanais.

8 – UNIFORMES

As empresas fornecerão uniformes gratuitamente aos seus empregados, em periodicidade que vier a ser determinada pelos seus respectivos serviços de segurança do trabalho.

9 – MULTA

As partes acordantes estabelecem a multa no valor equivalente à 10% (dez) por cento dos valores ajustados na cláusula 3 a ser aplicada por inadimplemento a qualquer cláusula do presente acordo, que contenha obrigação de fazer, a ser paga em benefício da parte prejudicada.

10 – DESCONTO COTA NEGOCIAL SINDICATO

As empresas descontarão dos seus empregados beneficiados por este instrumento a quantia equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal. O referido desconto será dividido em três parcelas de 1% (um por cento), com início em agosto de 2020, através de boletos bancários próprios que serão emitidos e enviados pelo Sindicato Profissional. O segundo e o terceiro desconto serão efetuados nos meses seguintes, a saber, setembro e outubro. O repasse ao sindicato será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto efetuado.

10.1 Fica assegurado ao trabalhador, que venha comprovar sua condição de não associado ao sindicato acordante, abrangido por este acordo coletivo, o exercício de oposição ao desconto previsto no caput desta cláusula, o qual poderá ser feito até em 10 dias após a assinatura do acordo, perante o Sindicato Profissional, através de documento escrito.



10.2 Se houver atraso no recolhimento do valor descontado dos empregados, a empresa deverá efetuá-lo com o acréscimo da atualização monetária verificado pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas do respectivo período, além da multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso.

10.3 Efetuado o desconto, a empresa deverá enviar ao Sindicato Profissional a relação dos descontados, com a discriminação dos respectivos valores recolhidos.

E por estarem, assim de acordo, firmam o presente acordo coletivo de trabalho.

Pedro Leopoldo, 14 de agosto de 2020.

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM CALC E
PEDREI:21145586000152

Assinado de forma digital por SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM CALC E
PEDREI:21145586000152
Dados: 2020.08.25 11:40:53 -03'00'

Wilson Geraldo Sales da Silva

CPF 494.786.566-00

C. Identidade M – 2831600 – SSP/MG

**SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO,
MOBILIÁRIO, EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO
LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO,
CONFINS.**


GABRIEL CLÁUDIO DE SALES
CPF: 646.899.646-53
MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES LTDA.


GABRIEL CLÁUDIO DE SALES
CPF: 646.899.646-53
BRITADORA BORGES LTDA.